



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 2/6/2014, DODF nº 113, de 3/6/2014, p. 11.
Portaria nº 123, de 3/6/2014, DODF nº 115, de 4/6/2014, p. 6.

Folha nº _____
Processo nº 080.001409/2013
Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER N.º 88/2014-CEDF

Processo nº 080.001409/2013

Interessado: **Instituto Monte Horebe Planaltina**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Planaltina; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 6 de março de 2013, o representante do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Educação, fls. 1 e 2, solicita novo credenciamento bem como a renovação da autorização para oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância – EAD, e aprovação da Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

O Instituto Monte Horebe, à época denominado Centro Educacional Alfa EAD-Planaltina, foi credenciado, por delegação de competência, mediante a Portaria nº 195/SEDF, de 28 de outubro de 2010, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, conforme o disposto no Parecer nº 252/2010-CEDF, e teve sua denominação alterada em 2012, conforme Ordem de Serviço nº 53/2013 - Cosine/Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação do Centro Educacional Alfa EAD-Planaltina, para Instituto Monte Horebe Planaltina.

A instituição educacional tem o prazo de credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2014, no entanto, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, o presente processo necessitou ser adequado à referida resolução, além de o pleito ser analisado pelo novo credenciamento da instituição educacional, conforme requerimento apresentado pela instituição educacional, fls. 1 e 2, nos termos do artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.

[...]



II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Balanço Patrimonial, fls. 90 e 91.
- Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 94 e 95.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 96.
- Relação do mobiliário, fl. 98.
- Planta baixa, fls. 158 a 163.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 166.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 167, 172 e 173.
- Cópia do CNPJ, fl. 199.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 204 a 206.
- Relação de profissionais, fls. 232 a 234.
- 2ª e última versão do Regimento Escolar, fls. 295 a 343.
- Cópia da 9ª Alteração Contratual, fls. 344 a 346.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 347 a 356.
- 3ª e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 369 a 407.

A instituição apresenta as condições físicas para a oferta das etapas nas modalidades prestadas, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 86/2013, fl. 166, com parecer favorável, além da Licença de Funcionamento Nº 00618/2012, emitida em 6 de agosto de 2012, por período indeterminado, fl. 96.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, quando foram verificadas: a escrituração escolar, a estrutura física e pedagógica da instituição bem como a documentação dos profissionais contratados.

Do primeiro Relatório de Inspeção Escolar, fl. 167, referente à visita do dia 22 de maio de 2013, destaca-se que algumas pendências foram elencadas quanto à escrituração escolar e documentos dos profissionais e, ainda, foi solicitado um exemplar do material didático e *login* e senha para acesso ao ambiente virtual do estudante.

Do segundo Relatório de Inspeção Escolar, fls. 172 e 173, referente à visita do dia 28 de junho de 2013, destaca-se que foram verificadas as pastas dos alunos bem como as pendências elencadas no relatório anterior, as quais foram devidamente sanadas. Por ocasião dessa visita, foi verificado, ainda, o ambiente virtual do aluno e solicitado o *login* para o devido acesso a tal ambiente, assim como solicitada a lista de alunos matriculados na instituição.

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância Nº 011/2013, de 19 de setembro de 2013, fls. 204 a 206, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, destacando-se:



- Quanto à Infraestrutura Física: laboratório de informática equipado com 9 computadores e mobiliário adequado; sala de leitura com mobília e acervo adequados ao ensino ofertado; 7 salas de atividades presenciais equipadas com carteiras universitárias, 1 quadro e 1 mesa para o professor, onde acontece também a tutoria.
- Quanto à Infraestrutura Tecnológica: Ambiente Virtual da Aprendizagem com plataforma *moodle*, contendo: orientações aos alunos, material didático, fórum, *chats*, *links*, relatório das atividades desenvolvidas, dentre outros.
- Quanto à Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático apresentado em módulos e material complementar disponível na biblioteca; avaliações presenciais e participação dos alunos nos fóruns e *chats*, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

É importante ressaltar que o especialista, em seu parecer técnico, recomendou à instituição que promova melhorias significativas no material didático adotado, bem como o aperfeiçoamento de suas avaliações presenciais, fl. 206.

Do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 347 a 356, destaca-se que quanto aos recursos humanos, pessoal, técnico-administrativo, docente e de apoio, a relação acostada às fls. 232 a 234 expressa o quadro de pessoal para as funções indicadas.

A Proposta Pedagógica, fls. 369 a 407, contempla os aspectos previstos nos artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância, após atendidas as diligências emitidas pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, fls. 366 a 368.

A instituição educacional apresenta como missão:

[...] proporcionar o pleno desenvolvimento do aluno, assegurando-lhe a formação comum para o exercício da cidadania e a preparação básica para o mundo do trabalho, o aprimoramento como pessoa humana, de modo que possa atuar no mundo que o cerca dentro de um padrão ético, moral, crítico e social, com autonomia, responsabilidade e pensamento reflexivo, indispensáveis ao agir e ao mover-se dentro de sua comunidade. (fl. 381)

O Instituto Monte Horebe oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e ao ensino médio, na modalidade de distância, observando a duração do curso em acordo com o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo em vista a carga horária total do curso, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, com 1.600 (um mil e seiscentas) horas, e para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, 18 (dezoito) meses, com 1.200 (um mil e duzentas) horas, fl. 383, respeitando a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente.



A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fls. 385 a 387, em atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Em relação à metodologia, o Monte Horebe fornece fontes de conhecimento, em forma de módulos, compatíveis com os componentes curriculares, cujos conteúdos são distribuídos em unidades, para um autoestudo de forma organizada, com um tutor como agente mediador. O processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, com acesso a ferramentas virtuais que favorecem o processo e a interação entre os alunos e professores – tutores. Além das atividades virtuais, são proporcionadas atividades presenciais: atividades de laboratório, aulas expositivas e/ou atendimento individualizado, além das atividades de avaliação, fls. 383 e 384.

Verifica-se que a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta, para o ensino fundamental, de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Organização do Trabalho Intelectual - OTI, e, para o ensino médio, de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, de forma optativa para o aluno, além da Organização do Trabalho Intelectual - OTI, de acordo com o que constam nas matrizes curriculares, fls. 393 e 394. Observa-se, à fl. 385, informação sobre a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol para o ensino fundamental, registro este que deve ser corrigido, tendo em vista que não confere com a matriz curricular do referido ensino bem como com a realidade da oferta, conforme constatado pela Assessoria Técnica deste Colegiado.

O Instituto adota avaliação de desempenho escolar presencial e obrigatória, de acordo com a legislação vigente, para fins de certificação e promoção, sendo o resultado final expresso por meio de notas, considerado Habilitado (H) o aluno que alcançar nota igual ou superior a 6,0 e Não Habilitado (NH), o aluno que não alcançar esta média, fls. 397 e 398.

A recuperação de estudos é feita por atendimento personalizado por meio do Plantão Docente, com a oportunidade de nova avaliação àquele que não obteve sucesso na avaliação final presencial, fl. 398.

Quanto ao Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 295 a 343, cuja competência, para análise e aprovação, é do órgão da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sugere-se nova avaliação, considerando a versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação e a devida coerência entre os referidos documentos, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no SCC Quadra 1, Bloco D,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____
Processo nº 080.001409/2013
Rubrica _____ Matrícula: _____

Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP;

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observada a recomendação constante deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de maio de 2014

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/5/2014

Maria José Vieira Féres
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 88/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância						
Etapa: Ensino Fundamental, anos finais						
Regime: Semestral						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
		OTI – Organização do Trabalho Intelectual	X	X	X	X
TOTAL POR MÓDULO			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1.600			
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 14h às 18h; - Noturno: das 19h às 22h.						



Anexo II do Parecer nº 88/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Semestral					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			1ª Série	2ª Série	3ª Série
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
		OTI – Organização do Trabalho Intelectual	X	X	X
TOTAL POR SÉRIE (sem opção do Espanhol)			400	400	400
TOTAL DO CURSO (sem opção do Espanhol)			1200		
TOTAL POR SÉRIE (com opção do Espanhol)			420	420	420
TOTAL DO CURSO (com opção do Espanhol)			1260		
OBSERVAÇÕES:					
Horário de funcionamento:					
- Matutino: das 8h às 12h;					
- Vespertino: das 14h às 18h;					
- Noturno: das 19h às 22h.					